



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



RELATÓRIO DE REUNIÃO

Data: 25.10.2013

Proc. n.º: 328 – SI 198/13

Horário início: 8h30min

Término: 10h

Assunto: reunião para tratar sobre crianças conduzindo carroças em vias públicas da cidade.

Requerente: Ver. Roberto Braatz.

Convidados: Ministério Público e Conselheiros Tutelares.

Presentes: Lista de Presenças anexa ao referido processo

Principais pontos Destacados: Vereador Roberto Braatz (PDT) relatou o caso visto e denunciado conforme consta no requerimento que originou a reunião (em anexo). A Conselheira Tutelar Leila Ternes esclareceu que essa família está sob o acompanhamento do Conselho Tutelar – CT, sendo que o caso foi encaminhado ao Ministério Público – MP, em função de que envolvia ocorrência de abuso sexual do menino, fato este descoberto após recebimento de uma ficha de comunicação do aluno infrequente – FICAI pelo CT¹. Revelou que o complicador desse caso é o fato de que a família, quando orientada a manter as crianças frequentando a escola, migra para outras cidades, como Capela de Santana e Portão, retornando para Montenegro depois de algum tempo. Contestou três pontos do relato do Vereador Braatz: (i) ela não dissera por telefone que "*seu horário havia encerrado*", mas que o seu plantão estava terminando e que ela passaria o caso para a Conselheira Cíntia Tietze, que lhe substituiria no plantão; (ii) ela não estava em seu "*carro estacionado*", mas averiguando o caso que ocorria na esquina formada pelas ruas Fernando Ferrari e João Pessoa; apenas havia mencionado ao Vereador que se afastassem do carro, com receio de que eles riscassem seu veículo particular, lembrando que ao passar, a mãe dissera: "Olha só, filho! São tudo uns ricos!"; (iii) não visualizou a criança "*conduzindo a carroça*", pois quem conduzia o veículo de tração humana era o adulto; a criança estava ao lado da mãe e, quando atravessou a rua em direção da Conselheira, quase foi atropelada. Comentou que as pessoas costumam criticar o trabalho do CT sem realmente conhecê-lo. Disse que convidou o Vereador Braatz para, no dia seguinte, visitar o CT a fim de conhecer o trabalho do mesmo, sendo que o parlamentar montenegrino não compareceu como prometido. Declarou que não houve negligência no tratamento do caso, reiterando que essa mesma família já vem sendo acompanhada pelo CT. Conselheira Cíntia corroborou palavras de sua colega, declarando que a situação dessa família já é objeto de acompanhamento do CT. Disse que conversou com a mãe do menino, advertindo-a verbalmente, com posterior advertência escrita, mediante formalização oficial. Assinalou que já havia realizado os encaminhamentos aos órgãos municipais competentes, com a notificação do caso ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Diretoria

¹ "Constatadas faltas reiteradas de alunos de 6 a 17 anos, durante 5 dias consecutivos, ou 20% de faltas injustificadas mensais, o professor de referência de turma deverá preencher a FICAI, encaminhando-a, de imediato, à Equipe Diretiva".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



de Habitação da Prefeitura. Posteriormente, como possuía o endereço da residência da mãe em função do acompanhamento dessa família vir de longa data, foi até a casa da mesma a fim de orientá-la sobre a importância de manter a criança frequentando regularmente a escola. Na ocasião, a mãe justificara que o filho havia perdido o horário da aula. Sendo assim, o levou consigo para que ele não ficasse sozinho em casa. Disse também que a mãe não apresentara resistência diante da notificação, reconhecendo a importância da educação. No entanto, em conversa com a Conselheira, ressaltou que não podia ficar sem trabalhar, que são carroceiros e que seu sustento vem do recolhimento do material reciclável. Comentou que, após essa visita, o caso foi passado aos cuidados da Conselheira Maristela Josiane Paz, que está acompanhando e cobrando o cumprimento das medidas protetivas. Conselheira Josiane reiterou que o caso vem sendo acompanhado pelo MP em função de uma FICAI e que as crianças estão constantemente doentes na medida em que vivem expostas à vulnerabilidade social, em meio ao lixo, casa sem fornecimento de energia elétrica, todos dormem numa única peça, sob a casa há uma fossa sanitária aberta. Informou que solicitou intervenção do Município para atender essas demandas da família. No entanto, os setores municipais responsáveis não deram retorno. Solicitou ao Vereador que interviesse junto ao governo municipal para que a Administração Pública desenvolva políticas nessas áreas. Por fim, destacou a falta de articulação dos setores ligados à Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, como Diretoria de Habitação, CREAS e CRAS. O Promotor Thomás Colletto destacou que, com relação ao caso específico, as possibilidades legais de competência do CT são as seguintes medidas protetivas: advertência, orientação, acompanhamento e encaminhamento do problema para os órgãos técnicos de assistência social do Município que podem detectar outras demandas não verificadas pelos conselheiros, na medida em que o Município conta com um corpo de especialistas, médicos, psicólogos, assistentes sociais, etc. Ressaltou que o CT visualiza a situação de risco, mas não é técnico para avaliar todas as medidas de proteção adequadas para o caso. É competência do ente público o encaminhamento técnico do caso, verificando a viabilidade de inseri-los em programas sociais (bolsa família, programas de habitação, contraturno escolar, setor de materiais para resolver problema de saneamento, etc.). Quando o CT verifica casos de violações legais mais gravosas, as medidas são diferentes. Maristela comunicou que, com relação ao acompanhamento da frequência escolar da criança (se as ausências à escola são pontuais ou sistemáticas), ela está indo à aula todos os dias, aderindo à advertência. Falta apenas verificar a questão do contraturno, em função de que estão perto do final do ano letivo. Promotor destacou que a função do CT é estimular a família sobre a importância da educação. Vereador Braatz perguntou, verificada a situação, se não seria o caso de levar a criança imediatamente à escola. Também perguntou se não seria o caso de se tomar uma medida mais contundente. Promotor explicou que, uma vez detectado que o aluno está fora da sala de aula, a primeira medida é verificar se a escola pode atendê-lo no mesmo dia (segundo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Conselheira Maristela, a ocorrência se deu por volta das dez horas da manhã). Após isso, resta a fiscalização quanto à frequência escolar do aluno. Assinalou a importância de o serviço de assistência social fazer um cadastro das famílias em situação de trabalho infantil, especialmente com carroças. Comentou que o governo federal possui programas de erradicação do trabalho infantil, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Ressaltou a importância da assistência social do Município fazer a sua parte para o processo fluir, implantando políticas de erradicação do trabalho infantil. Disse que o fundamental é o diagnóstico das famílias que estão expondo as crianças e quais as razões que as levam a isso, para que os encaminhamentos tenham adesão por parte das famílias. Considerou que a reprodução do trabalho infantil envolve duas dimensões: (i) insuficiência dos serviços públicos previstos em legislação e constituição federal, que são alvo de ação civil pública; (ii) falta de adesão aos programas, mesmo quando eles existem, pela ausência de consciência das famílias com relação à importância da educação. Esclareceu sobre as ações tomadas pelo MP nesses casos: é aberto expediente no MP; são chamados a família, o aluno e o CT; em reunião, a família e o aluno são orientados e advertidos e, caso o aluno não retorne aos estudos, a promotoria apresenta representação judicial por infração administrativa junto ao juizado da infância e juventude, solicitando aplicação do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA², em que o juiz pode determinar a aplicação de multa. A última medida é denunciar por crime de abandono intelectual. Outras medidas judiciais, como a perda do poder familiar, só podem ocorrer em casos mais gravosos (abuso sexual, violência física ou mental, etc.). Observou que a legislação é importante, mas que os mecanismos judiciais não são suficientes, pois dependem da adesão da família e do comprometimento dos alunos. Ressaltou a necessidade de um acompanhamento coletivo (dos vários setores envolvidos na problemática) no âmbito da infrequência escolar. Promoção, duas vezes por ano, de reuniões com CT, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD, escolas e gestores municipais de educação para apresentar dados estatísticos de infrequência e evasão escolar. Como a FICAIS não basta por si só, são necessárias ações coletivas em cima dos dados estatísticos e diagnósticos da situação, o que precisa ser melhorado e o que está dando certo a fim de replicar para outras escolas. Das 72 FICAIS encaminhadas ao CT, houve um retorno de 55 crianças às escolas. Maioria dos casos envolve adolescentes infreqüentes em comparação com crianças. Mencionou que através dessas fichas muitos outros casos mais graves são descobertos, como abuso sexual, uso e inserção no tráfico drogas, etc. Comunicou que o MP estadual celebrou Termo de Cooperação, buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de permanência na

² "Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



escola. Disse que encaminhará convite à Câmara para que os integrantes da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Casa possam se fazer presentes nas reuniões semestrais realizadas entre os promotores de justiça do estado para discutir essas questões. Assim, os Vereadores poderão conhecer a realidade com relação aos processos de infrequência e evasão escolar, além de poder divulgar as ações e estatísticas, bem como cobrar do gestor municipal a implantação de ações visando à erradicação do trabalho infantil. Citou ainda que a legislação que regula a política nacional de assistência social (Sistema Único de Assistência Social – SUAS) foi instaurada em analogia com a lei do Sistema Único de Saúde – SUS, criando padrões que todos os municípios devem adotar, como o CRAS e o CREAS. Por fim, ponderou que o CT precisa da parceria da assistência social municipal, pois os conselheiros encaminham os casos, cuja competência de resolução é desses órgãos assistenciais do Município. *Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.....*

Ver. Roberto Braatz
PDT